



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n 831/2015

de 31 de março de 2015.

Lei nº 832/2015

de 31 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL PARA O MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Determina uma das Ruas Projetada de Nova Floresta - PB, em nome do Sr. DAVID VIANA DA COSTA (Seu Davi) e dá Outras Providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

1. DAVID VIANA DA COSTA (Seu Davi) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica atualizado o PISO Salarial do Magistério Público Municipal do município de Nova Floresta – PB, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 721/2009.

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais será apresentado conforme ANEXOS I, II e III, que fazem parte desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

1. - Retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de março de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei nº 833/2015

de 31 de março de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetada de Nova Floresta - PB, em nome do Sr. JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA (Caluta) e dá Outras Providências”.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de março de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

1. JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA (Caluta) e dá outras providências.

faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de março de 2015.

1. CLEYTON SEBASTIÃO MACÊDO PEREIRA e dá outras providências.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 01 de junho de 2015.

Lei n 834/2015

de 03 de agosto de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetadas de Nova Floresta em nome da Saudosa LUZIA VASCONCELOS SILVA e dá outras providências”.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Lei n 836/2015

de 01 de junho de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetadas de Nova Floresta em nome da Saudosa HERUNDINA ANGELITA DOS SANTOS e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 03 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

João Elias da Silveira Neto Azevedo

1. HERUNDINA ANGELITA DOS SANTOS e dá outras providências.

Prefeito

Lei n 835/2015

de 01 de junho de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetadas de Nova Floresta em nome do Saudoso CLEYTON SEBASTIÃO MACÊDO PEREIRA e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 01 de junho de 2015.

João Elis da Silveira Neto Azevedo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA,

Prefeito

características: circunferência de 50mm (cinquenta milímetros), com fundo na forma do *caput*, onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “Honra ao Mérito **“Benedito Marinho da Costa”**”.

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma na cor branca e outra em verde, simbolizando as cores da Bandeira do Município.

Lei nº 837/2015

de 15 de junho de 2015.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 15 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

1. **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa**”. Título destinado a homenagear pessoas vivas, física e jurídica, que no decorrer dos anos, tenham se destacado através de sua atuação nos setores: Político, Social Humanitário, Profissional e Empresarial, podendo ser no Município de Nova Floresta ou outros.

Lei nº 840/2015,

de 18 de junho de 2015.

1. **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa**” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Câmara Municipal de Nova Floresta e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3(dois terços) dos vereadores em exercício.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de NOVA FLORESTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal para apreciação a seguinte Lei:

§ 1º As propostas com a indicação pelos Vereadores, dos nomes das pessoas a serem homenageadas, deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, juntamente com o currículo biográfico e feitos do homenageado, até o último dia do mês de abril de cada ano;

§2º A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Nova Floresta ou em outra data caráter excepcional;

§3º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal;

§4º No referido livro aluído pelo parágrafo anterior, serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, data e outras informações dos homenageados com a “Medalha de honra ao mérito Benedito Marinho da Costa”;

§5º É vedada a indicação de nome de parlamentar em qualquer nível, que esteja no exercício do mandato.

- 1.
- 2.
3. **Benedito Marinho da Costa**” terá em seu corpo o Brasão do Município de Nova Floresta e do outro lado à esfinge de Benedito marinho da Costa.

§1º A Medalha será cunhada em metal inox ou prata, contendo as seguintes

1.º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

1.º São diretrizes nacionais e também deste PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação

como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

1.º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

1.º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

1.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos

programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#), serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

1. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

1.º O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

1. O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bienalmente, a partir de julho de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

1. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

1. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

1. O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do Estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

1. . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 18 de Junho de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei n 841/2015,

de 03 de agosto de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetadas de Nova Floresta em nome do Saudoso JUSTINO CALIXTO DE AZEVEDO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 03 de agosto de 2015.

Diário



Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei n 842/2015,

de 03 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 03 de agosto de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetadas de Nova Floresta em nome da Saudosa CÍCERA MARIA LIMA ANDRADE e dá outras providências”.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Lei n° 844/2015

de 17 de agosto de 2015.

“Determina uma das Ruas Projetada de Nova Floresta – PB, em nome do saudoso WELLINGTON TARGINO DANTAS e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 03 de agosto de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 17 de agosto de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Lei n° 843/2015

de 03 de agosto de 2015.

Prefeito

“Determina uma das Ruas Projetada de Nova Floresta em nome da saudosa LUZIA VASCONCELOS SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Lei n° 845/2015

de 24 de agosto de 2015.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:



“Determina a Quadra de Esportes em construção na Rua Pedro Gondim nesta cidade receba o nome de JOSENILTON SOUZA DA SILVA e dá outras providências”

João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Lei nº 847/2015

de 31 de agosto de 2015.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

“Denomina de MARIA DAS VICTÓRIAS (Dona Nega Berto), a estratégia de saúde da família localizada na Rua 31 de março s/n – Bairro Maria Faustino – nesta cidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 24 de agosto de 2015.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei nº 846/2015

de 31 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de agosto de 2015.

“Determina de GEMIRES FAUSTINO PEREIRA, a estratégia de Saúde da Família localizada na Rua João Pessoa, anexa ao prédio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças”.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Lei nº 848/2015

de 31 de agosto de 2015.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

“Denomina de ROSÁLIA HENRIQUE DE ALENCAR LIMA, a estratégia de saúde da família localizada na Rua Menézio Dantas, 49 – centro – nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de agosto de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei nº 849/2015

de 31 de agosto de 2015.

“Cria p Programa de Viveiros de Mudas e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

I - promover a educação e a preservação ambiental;

II - fornecer mudas às escolas municipais e às comunidades locais;

III- ampliar a arborização em áreas coletivas de escolas municipais, associações e povoados;

IV – proceder ao desenvolvimento de habilidades e aptidão dos estudantes da rede municipal;

V – promover a iniciação e a formação profissional de estudantes da rede municipal com a criminalidade juvenil;

VI – capacitar a comunidade para a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas, condimentares, medicinais e ornamentais no sentido de desenvolver um trabalho de educação ambiental nas escolas rurais e urbanas;

VII – envolver a população local no desenvolvimento de práticas conservacionistas, no estabelecimento de relações de sustentabilidade a fim de assegurar a qualidade de vida da comunidade.

I – fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa;

II – celebrar convênio com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino privada objetivando a viabilização do presente programa;

III – firmar parceria com faculdades, secretarias municipais e estaduais, alunos técnicos e professores envolvendo os respectivos departamentos de Agronomia, Biologia, Farmacologia, Engenharia Florestal, Geografia, Pedagogia, dentre outras;

IV – desenvolver práticas pedagógicas como: gincana e oficinas a fim de envolver professores, pais, alunos e toda comunidade na coleta de sementes, produção de mudas e demais tratos para manutenção de viveiros.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 31 de agosto de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Lei nº 850/2015

de 10 de setembro de 2015.

“Concede título de Cidadã Florestense a Srª HELOISA MIRELLI DINIZ DA CONCEIÇÃO, e dá Outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 10 de setembro de 2015.

João Elias da Silveira Neto Azevedo

Prefeito

Diário



Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81
